



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Goianésia do Pará
CNPJ: 84.139.625/0001-29
Secretaria da Câmara Municipal

Processo Administrativo nº DE0012025CMGP

Dispensa de Licitação n.º DE 001/2025-CMGP

Objeto: Prorrogação da vigência do Contrato Administrativo nº 20250004, firmado com a empresa BALSAMO SERVICOS DE INFORMACAO LTDA.

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO – LICITAÇÕES E CONTRATOS – TERMO ADITIVO – PRORROGAÇÃO DE PRAZO – CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 20250004 – EMPRESA BALSAMO SERVICOS DE INFORMACAO LTDA – PRINCÍPIOS DA EFICIÊNCIA, ECONOMICIDADE E CONTINUIDADE DO SERVIÇO PÚBLICO – PARECER FAVORÁVEL.

Trata-se de análise jurídica para emissão de parecer do pedido de celebração do 1º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 20250004, celebrado entre o Município de Goianésia do Pará - PA e a empresa BALSAMO SERVICOS DE INFORMACAO LTDA, CNPJ nº 05.854.252/0001-00, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA LOCAÇÃO E LICENÇA DE USO, SUPORTE E MANUTENÇÃO DE SISTEMA INFORMATIZADO DE GESTÃO DE FOLHA DE PAGAMENTO E CONTROLE DE PESSOAL, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE GOIANÉSIA DO PARÁ.

O aditivo visa prorrogar a vigência do contrato até 17 de fevereiro de 2027, nos termos da Dispensa de Licitação nº DE 001/2025-CMGP, fundamentada na Lei nº 14.133/2021.

Antes de adentrar na análise do mérito, ressalva-se que o presente parecer jurídico é meramente opinativo, com o fito de orientar as autoridades competentes na resolução de questões postas em análise de acordo com a documentação apresentada, não sendo, portanto, vinculativo à decisão da autoridade competente que poderá optar pelo acolhimento das presentes razões ou não.



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Goianésia do Pará
CNPJ: 84.139.625/0001-29
Secretaria da Câmara Municipal

A prorrogação da vigência do Contrato Administrativo nº 20250004, por meio do 1º Termo Aditivo, encontra amparo no art. 107 da Lei nº 14.133/2021, que expressamente autorizam a alteração contratual para extensão do prazo de execução, desde que devidamente justificada e instruída com a documentação pertinente, o que se verifica no presente caso.

O dispositivo legal acima mencionado, admite a prorrogação dos contratos administrativos, nas hipóteses elencadas no Capítulo V (Duração dos Contratos). Entre elas, se tem a possibilidade de prorrogação dos contratos de prestações de serviços, disposto nos artigos 105 e 107 conforme se vê, in verbis:

Art. 105. A duração dos contratos regidos por esta Lei será a prevista em edital, e deverão ser observadas, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

Art. 107. Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

Ademais, a continuidade da execução do objeto contratado revela-se medida de eficiência e economicidade, em consonância com o art. 37 da Constituição Federal, evitando custos e tempo com nova licitação, bem como reajustes de preços que poderiam onerar os cofres públicos, assegurando a regularidade e a continuidade de serviços públicos essenciais.

A prorrogação da vigência do contrato mostra-se não apenas legal, mas também vantajosa à Administração Pública.



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Goianésia do Pará
CNPJ: 84.139.625/0001-29
Secretaria da Câmara Municipal

A continuidade na execução do objeto já contratado minimiza custos e tempo, pois não se trata de acréscimo de valores, mas apenas da prorrogação do prazo. A realização de nova licitação, neste contexto, seria mais onerosa e morosa, podendo gerar reajustes de preços decorrentes da inflação e de fatores externos, em prejuízo ao interesse público.

Ante o exposto, conclui-se que a prorrogação do Contrato Administrativo nº 20250004, por meio do 1º Termo Aditivo, até 17 de fevereiro de 2027, revela-se juridicamente possível. Assim, opina-se favoravelmente à celebração do 1º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 20250004.

É o parecer.

Goianésia do Pará – PA, 16 de fevereiro de 2026.

Assessoria Jurídica da CMGP